EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Inquérito n. 50-42.2017.6.21.0000

Procedência:	ARROIO DO SAL-RS (85ª ZONA ELEITORAL – TORRES)
Assunto:	INQUÉRITO – CARGO – PREFEITO – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE – PREFEITO – ART. 299 CÓDIGO ELEITORAL
Investigado(a):	AFFONSO FLÁVIO ANGST
Relator(a):	DR. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

P R O M O Ç Ã O

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Superintendência da Polícia Federal no Rio Grande do Sul (fl. 04), por requisição do Promotor de Justiça de Torres (fl. 03), para apurar a eventual prática do crime do art. 299 do Código Eleitoral, tendo em vista a notícia de que AFFONSO FLÁVIO ANGST (BOLÃO), na qualidade de candidato a prefeito de Arroio do Sal no pleito de 2016, teria distribuído “ranchos” a eleitores em troca dos seus votos. O relato, via Sistema Denúncia, foi acompanhado de uma fotografia (fls. 05-06).

A autoridade policial, considerando a diplomação de AFFONSO FLÁVIO ANGST para a legislatura 2017-2020 e a fluência do prazo de permanência do feito em sede policial quando ainda pendentes de realização as providências complementares especificadas nas fls. 14 e 24 (precatória para inquirição de pessoas supostamente presentes à ocasião do evento noticiado), encaminhou os autos ao Tribunal Regional Eleitoral com pedido de prorrogação do prazo para conclusão da investigação (fl.30).

Sequencialmente, vieram os autos à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação (fl. 31).

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fixação de competência no TRE-RS

A tramitação de inquérito policial na segunda instância da Justiça Eleitoral pressupõe **(1)** fato que configure crime eleitoral, conexo ou não com crime comum (federal ou estadual)[1], **(2)** praticado por pessoa que, no momento da investigação[2], se encontra no exercício do mandado de Prefeito, Vice-Governador ou Deputado Estadual ou no exercício do cargo de Secretário de Estado ou Procurador-Geral do Estado[3].

No caso concreto, os dois requisitos encontram-se preenchidos na medida em que o fato noticiado (corrupção eleitoral) viola, em tese, bem jurídico relevante para a Justiça Eleitoral (livre exercício da liberdade de voto) e sua prática foi atribuída, em tese, ao Prefeito Municipal de Arroio do Sal na legislatura 2017-2020, AFFONSO FLÁVIO ANGST.

Assim, é necessária a confirmação da competência originária desse Tribunal, para que exerça as suas funções de supervisão judicial, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

2.2. Requisição de instauração de inquérito policial

A fim de melhor esclarecer os fatos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requisita a continuidade das investigações, devendo ser realizadas as

1 CRFB, art. 121, *caput;* CE, art. 35, II e CPP, art. 78, IV.
2 STF, súmula n. 451 e súmula cancelada n. 394.
3 CRFB, arts. 29, X e 125, § 1º; e Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 95, X e XI.
Além dos mencionados agentes políticos, também são julgados por tribunal de 2º grau os Juízes de Direito, os Juízes Federais e os membros do Ministério Público do Estado e da União que não oficiam perante tribunais (CRFB, arts. 96, III e 108, I, *'a'*).

providências complementares apontadas pela autoridade policial nas fls 14 e 24, bem como outras que, a partir dos informes apurados, forem reputadas cabíveis.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:

(1) encaminha os autos para que esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral confirme sua competência originária e exerça suas funções de supervisão judicial; e

(2) requer o retorno dos autos a esta PRE para o encaminhamento à Delegacia de Polícia Federal de Porto Alegre, para a continuidade das investigações, nos termos propostos.

Porto Alegre, 15 de maio de 2017.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 - 9º Andar - Praia de Belas - Porto Alegre/RS - CEP: 90010-395
Fone: (51) 3216-2000 - Fax (51) 3216-2175
http://www.prers.mpf.mp.br E-mail: prr4-prers@mpf.mp.br